



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de 2016.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE A
AVISAR PREVIAMENTE E
INDIVIDUALMENTE AOS CONSUMIDORES
SOBRE O DESCREDENCIAMENTO DE
HOSPITAIS E MÉDICOS NO ÂMBITO DO
ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as operadoras de planos de saúde que atuem no âmbito do Estado de Goiás obrigadas a notificar prévia e individualmente aos conveniados sobre o credenciamento de hospitais e médicos.

Parágrafo único – A comunicação se dará, no prazo mínimo de 24 horas anteriores ao credenciamento de hospitais e médicos.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito da autoridade competente;

II- Multa de dois mil a cinco mil UFIR'S na segunda infração;

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes as operadoras de planos de saúde descredenciam médicos e hospitais sem informar previamente aos seus assegurados.

Recentemente a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça se manifestou postulando sobre a obrigatoriedade dos planos de saúde prestarem informações sobre o descredenciamento individualmente aos seus consumidores. Nesse sentido apresentamos esse projeto visando instituir no âmbito do Estado de Goiás regulamentação quanto as informações prestadas aos consumidores, devendo tais serem prévias ao descredenciamento, bem como terem prazo hábil a não causarem aos consumidores interrupções em seus tratamentos, gerando enormes prejuízos aos mesmos.

Desta forma, com a finalidade de informar e proteger os consumidores, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás